



RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – CSMP DE 27 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do artigo 103-B, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça será realizada no dia **29 de maio de 2017**, das 08h às 12h, na Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional de Justiça, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito membros ativos do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§ 1º. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, até as **13 horas do dia 12 de maio de 2017**.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto será exercido pessoalmente, somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Ausente o Procurador-Geral de Justiça, a eleição será presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por Procurador de Justiça de livre escolha do Procurador-Geral.

§ 2º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 3º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.





Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, se houver, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha do membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça, indicando-o ao Procurador-Geral da República.

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 27 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,
Em Exercício

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ana Christina Souza Brandi
Procuradora de Justiça - Membro

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador de Justiça - Membro